



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CONTRATO Nº 20200133

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, neste ato reconhecido CONTRATANTE, residente na, e de outro lado a firma O P MIRANDA COMERCIO DE GAS E SERVICOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.783.561/0001-70, estabelecida à TV RAIMUNDO LUCIO G DE MEDEIROS, SAO SEBASTIAO, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO PIRES VIEGAS, residente na TRV. BENJAMIN CONSTANT, Prainha-PA, portador do(a) CPF 638.559.412-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-250312 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020819	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO - Marca.: WORKER	UNIDADE	5,00	9,900	49,50
020820	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 02 ESTRIBO - Marca.: WORKER	UNIDADE	5,00	12,500	62,50
020821	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 03 ESTRIBO - Marca.: WORKER	UNIDADE	5,00	14,500	72,50
020822	BASE PARA RELÊ - Marca.: D POWER	UNIDADE	15,00	11,800	177,00
020823	BICAL RECEPTACULO DE LOUÇA E-27 - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	8,500	85,00
020824	BICAL RECEPTACULO DE LOUÇA E-40 - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
020826	PERFIL FINO DE 2M - Marca.: ILUMI	UNIDADE	5,00	13,900	69,50
020827	PLAFON RECEPTACULO PARA LAMPADA E-27 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
020828	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 1000 WATTS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	5,00	119,000	595,00
020829	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 250 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
020831	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 12 CIRCULO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
020832	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 16 CIRCULO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	5,00	135,000	675,00
020833	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 24 CIRCULO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	5,00	185,000	925,00
020834	TOMADA PARA ALVENARIA, DE EMBUTIR - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	13,500	270,00
020835	TOMADA PARA MADEIRA, APARENTE - Marca.: FAME	UNIDADE	15,00	11,500	172,50
020837	PADRÃO MONOFÁSICO COMPLETO - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	412,000	2.060,00
020838	PADRÃO BIFÁSICO COMPLETO - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	465,000	2.325,00
020839	PADRÃO TRIFÁSICO COMPLETO - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	485,000	2.425,00
020842	FUSIVEL TIPO CARTUCHO, DDE-60 A - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
020843	HASTE COBREADA PARA ATERRAMENTO DE 1/2X1,00m - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	13,500	135,00
020854	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 10mm - Marca.: NEC CABLE	METRO	10,00	6,900	69,00
020855	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 16mm - Marca.: NEC CABLE	METRO	10,00	8,900	89,00
020856	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 16mm - Marca.: NEC CABLE	METRO	10,00	11,000	110,00
020857	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 25mm - Marca.: NEC CABLE	METRO	10,00	14,900	149,00
020858	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 10mm - Marca.: NEC CABLE	METRO	10,00	8,100	81,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL

Prainha
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE

020859	NEC CABLE CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 10mm - Marca.: METRO	10,00	6,900	69,00	
020860	NEC CABLE CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 16mm - Marca.: METRO	10,00	8,450	84,50	
020861	NEC CABLE CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 25mm - Marca.: METRO	10,00	14,900	149,00	
020869	CABO PARA ATERRAMENTO 25mm NU - Marca.: COFIL	METRO	5,00	11,500	57,50
020870	CABO PARA ATERRAMENTO 35mm NU - Marca.: COFIL	METRO	5,00	13,900	69,50
020874	CAIXA DE ATERRAMENTO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	5,500	27,50
020875	CAIXA OCTAGONAL 4X4 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	3,200	16,00
020876	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO BIFÁSICO DE 12 DISJUNTOR - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	179,000	895,00
020877	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO DE 18 DISJUNTOR - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	189,000	945,00
020878	CAIXA PARA MEDIÇÃO MONOFASICA - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	119,000	714,00
020879	CAIXA PARA MEDIÇÃO POLIFASICA - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
020880	CHAVE CONTACTORA 12 A - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	34,000	204,00
020881	CHAVE CONTACTORA 16 A - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
020882	CHAVE CONTACTORA 25 A - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	79,000	474,00
020883	CHAVE CONTACTORA 32 A - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
020884	CHAVE CONTACTORA 40 A - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	119,000	714,00
020885	CHAVE CONTACTORA 65 A - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	148,000	888,00
020886	CHAVE CONTACTORA 95 A - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	175,000	1.050,00
020887	CHAVE MAGNÉTICA 1 HP - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	42,000	252,00
020888	CHAVE MAGNETICA 10 HP - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
020889	CHAVE MAGNÉTICA 2 HP - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	41,000	246,00
020890	CHAVE MAGNETICA 3 HP - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	52,000	312,00
020891	CHAVE MAGNETICA 5 HP - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	63,000	378,00
020892	CHAVE MAGNETICA 7,5 HP - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	72,000	432,00
020893	CHAVE REGULAVEL DE N° 22 - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	119,000	714,00
020894	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI 30 A - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
020895	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI 60 A - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	78,000	468,00
020896	CONDUITE 1/2 - Marca.: TRAMONTINA	METRO	6,00	1,900	11,40
020898	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
020900	CONECTOR PERFURANTE 2,5X10mm - Marca.: FAME	UNIDADE	7,00	9,900	69,30
020902	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1/2 - Marca.: TIGRI	UNIDADE	5,00	1,000	5,00
020903	CURVA ELETRODUTO 180° DE 3/4 - Marca.: TIGRI	UNIDADE	5,00	2,000	10,00
020904	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1 - Marca.: TIGRI	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
020905	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1 1/2 - Marca.: TIGRI	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
020906	CURVA ELETRODUTO 90° DE 1/2 - Marca.: TIGRI	UNIDADE	5,00	3,000	15,00
020907	CURVA ELETRODUTO 90° DE 3/4 - Marca.: TIGRI	UNIDADE	5,00	3,000	15,00
020908	CURVA ELETRODUTO 90° DE 1 1/4 - Marca.: TIGRI	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
020909	TAMPA CEGA 2X2 - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
020910	TAMPA CEGA 2X4 - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	5,900	29,50
020911	CANO ELETRODUTO DE 1/2 - Marca.: TIGRI	VARA	5,00	8,900	44,50
020912	CANO ELETRODUTO DE 3/4 - Marca.: TIGRI	VARA	5,00	9,900	49,50
020913	CANO ELETRODUTO DE 1 - Marca.: TIGRI	VARA	5,00	11,900	59,50
020914	CANO ELETRODUTO DE 1 1/2 - Marca.: TIGRI	VARA	5,00	16,000	80,00
020915	LUVA ELETRODUTO DE 1/2 - Marca.: TIGRI	UNIDADE	15,00	1,900	28,50
020916	LUVA ELETRODUTO DE 3/4 - Marca.: TIGRI	UNIDADE	15,00	3,900	58,50
020918	LUVA ELETRODUTO DE 1 1/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,900	14,50
020919	DISJUNTOR 2 POLO DE 10 A - Marca.: FAME	UNIDADE	15,00	27,900	418,50
020920	DISJUNTOR 2 POLO DE 20 A - Marca.: FAME	UNIDADE	15,00	28,000	420,00
020921	DISJUNTOR 2 POLO DE 30 A - Marca.: FAME	UNIDADE	15,00	28,000	420,00
020922	DISJUNTOR 2 POLO DE 40 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
020923	DISJUNTOR 2 POLO DE 50 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
020924	DISJUNTOR 3 POLO DE 20 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
020925	DISJUNTOR 3 POLO DE 30 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
020926	DISJUNTOR 3 POLO DE 40 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
020927	DISJUNTOR 3 POLO DE 50 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
020928	DISJUNTOR 3 POLO DE 60 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
020929	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 10 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	11,900	119,00
020930	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 20 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	11,900	119,00
020931	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 30 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	14,900	149,00
020932	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 20 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
020933	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 30 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
020934	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 40 A - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
020935	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 50 A - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
020936	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO TRIPOLAR DE 125 AMPERES - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
020937	DISJUNTOR POLO DE 15 A - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
020938	DISJUNTOR POLO DE 20 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
020939	DISJUNTOR POLO DE 25 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
020940	DISJUNTOR POLO DE 30 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
020941	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	165,000	1.650,00
020942	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 A - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
020943	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 2,5mm - Marca.: COFIL	PEÇA	10,00	300,000	3.000,00
020944	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 4mm - Marca.: COFIL	PEÇA	10,00	350,000	3.500,00
020970	QUADRO DE PROTEÇÃO P/MOTOR 10CV - Marca.: ALTRONIO	UNIDADE	10,00	195,000	1.950,00
020971	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 15CV - Marca.: ALTRONI	UNIDADE	16,00	285,000	4.560,00
020972	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 20CV - Marca.: ALTRONI	UNIDADE	16,00	430,000	6.880,00
020973	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 5CV - Marca.: ALTRONIO	UNIDADE	16,00	375,000	6.000,00
020974	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 7,5CV - Marca.: ALTRON	UNIDADE	16,00	390,000	6.240,00
020975	REATOR VAPOR DE SODIO 150 WATTS - Marca.: OSRAM	UNIDADE	16,00	68,000	1.088,00
020976	REATOR VAPOR DE SODIO 250 WATTS - Marca.: OSRAM	UNIDADE	16,00	78,000	1.248,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação

MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL

Prainha
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE

020977	REATOR VAPOR DE SODIO 400 WATTS - Marca.: OSRAM	UNIDADE	16,00	78,000	1.248,00
020978	REATOR VAPOR DE SODIO 70 WATTS - Marca.: OSRAM	UNIDADE	16,00	85,000	1.360,00
020979	REATOR VAPOR METALICA 100 WATTS - Marca.: OSRAM	UNIDADE	6,00	88,000	528,00
020980	REATOR VAPOR METALICA 1000 WATTS - Marca.: OSRAM	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
020981	REATOR VAPOR METALICA 400 WATTS - Marca.: OSRAM	UNIDADE	6,00	88,000	528,00
020982	RELE FALTA DE FASE - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	6,00	24,900	149,40
020983	RELÉ FOTOELETRICO NA 127/220 VOLT 1.200 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	6,00	24,900	149,40
020984	RELÉ FOTOELETRICO NF 127 VOLT 1.000 WATTS - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	6,00	24,900	149,40
020985	RELÉ FOTOELETRICO NF 2200 VOLT 1.200 WATTS - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	6,00	15,000	90,00
020986	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 1 TECLA - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
020987	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 2 TECLAS - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
020988	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA, COM 3 TECLAS - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
020989	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 2 TECLAS - Marca.: FAM	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
020990	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 1 TECLA - Marca.: FAM	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
020991	INTERRUPTOR PARA MADEIRA COM 1 TECLA - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	12,500	75,00
021770	luva eletroduto 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,900	14,50
021833	LUVA ELETRODUTO DE 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,900	14,50
021859	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1 1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	3,900	19,50
021860	TOMADA PARA ALVENARIA DE EMBUTIR 2 - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	14,900	74,50
021861	TOMADA PARA MADEIRA APARENTE 2 - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	14,500	72,50

VALOR GLOBAL R\$ 74.543,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 74.543,90 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-250312 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-250312, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-250312.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

5 - Fundo Mun. De Assist. Social de Prainha

05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha

08.122.0002.2.046.0000 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0015.2.062.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal a fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-250312, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). , e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 22 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.696.748/0001-85
CONTRATANTE

O P MIRANDA COMERCIO DE GAS E SERVICOS
CNPJ 18.783.561/0001-70
CONTRATADO(A)